

PROPOSTA DE TRABALHO

Lei nº 13.019/2014 e Lei 2.919/2019

1. DADOS CADASTRAIS				
Proponente: Coofasul (Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense)			CNPJ: 07.231.446/0001-76	
Endereço: Estrada Geral Rio Barro Vermelho, nº 1101			Bairro: De Villa	
Cidade: Urussanga	UF: SC	CEP 88840-000	DDD/telefone (48)99804-7484	Inscrição no CMAS
Conta Corrente: 25.328-6		Banco: 001	Agência: 0880-X	Praça de pagamento:
Nome do Responsável: Celi Sorato			CPF: 432.485.519-68	
RG Órgão Exp. SESP/SC		Cargo: Presidente	Função:	Matrícula -
Endereço: Estrada Geral, s/n		Bairro: Ribeirão da Areia	Cidade: Pedras Grandes	CEP 88720-000 DDD/Telefone 48-99821-8841

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto		Período de Execução
Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal de Urussanga e Coofasul, destinado ao Suporte de atividades de agronegócio.		01/01/2024 31/12/2024
Identificação do Objeto		
Este recurso servirá para manutenção da Cooperativa e fomento ao suporte da atividade de agronegócio.		
Justificativa da Proposição:		
A Coofasul, (Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense), foi constituída no dia 03 de setembro de 2004, e têm por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, por meio da produção, industrialização e comercialização de uvas e seus derivados, cana de açúcar e seus derivados, ovos, pães, bolos, massas alimentícias, biscoitos, bolachas, farinhas, carnes de bovinos, suínos, aves e seus derivados, conservas de frutas e hortaliças, flores e plantas ornamentais, artesanato, além de outros produtos da agroindústria familiar rural.		

A Coofasul é uma organização formada por agricultores familiares, com produtores de diversos municípios, sendo a maior concentração desses do município de Urussanga, que tem como objetivo proporcionar a comercialização dos produtos primários e processados por essas famílias rurais.

No ano de 2018 a Prefeitura Municipal de Urussanga iniciou as tratativas junto à COOFASUL para fortalecer a Cooperativa através de um convênio. Este convênio foi celebrado em 01 de janeiro de 2020 com o aporte mensal de recursos financeiros para possibilitar a contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica. Assim, em abril do mesmo ano, foi realizado um processo seletivo por meio da diretoria da Cooperativa para a contratação de um técnico, o que levou à contratação da Sra. Debora Rodrigues Schuch, Engenheira Agrônoma especialista em Gestão de Recursos Naturais e com grande experiência em extensão rural através do programa MicroBacias II e Programa Nacional de Diversificação.

Assim sendo, com a reestruturação administrativa da Cooperativa, constituição de um escritório físico, a cooperativa pode ampliar os serviços, como por exemplo incentivar os agricultores a produzirem determinadas frutas, hortaliças, verduras e legalizarem produção de doces, geleias, biscoitos, pães, massas, para que pudessem atender a demanda da secretaria da educação para entregarem os mesmos na Merenda escolar. Com isso as escolas conseguem fornecer um alimento de mais qualidade, um produto mais puro, com melhor valor nutricional, sem conservantes, sem corantes aos seus alunos. No ano de 2023 houve a contratação de um funcionário (administrativo) para contribuir na parte burocrática que o escritório exige. Pois tendo uma outra pessoa no escritório, a Eng^a. Agrônoma poderá se dedicar ainda mais em projetos de Políticas Públicas como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), bem como PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além de atender ainda melhor as famílias, com o suporte e assistência técnica que precisam em suas propriedades.

Ademais, o recurso deste convênio também pode custear combustível para deslocamento e materiais diversos utilizados para funcionalidade do escritório, do mesmo modo custear serviços de assistência técnica de informática e elétrica quando houver necessidade, instalação de programas, aquisição de sistema de software para emissão de notas fiscais eletrônicas e de gestão.

Como contrapartida a Coofasul por possuir um convênio que possibilita a manutenção de um escritório e contratação de uma Eng^a Agrônoma e um administrativo pôde participar de uma Chamada Pública do Governo Federal (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos), esse Programa é uma Política Pública, que foi criado pelo art. 19 da Lei 10696 de 2 de julho de 2003 e é operacionalizado pela CONAB de cada estado. A proposta foi enviada em junho de

2023, e das 49 propostas enviadas de Santa Catarina, 11 foram classificadas e a Coofasul ficou em 6º lugar, sendo a única da Amrec/Amesc. O valor do projeto é de R\$ 614.817,02 e este valor consiste na aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares, sendo que 10% vai ser destinado para merenda escolar e o restante dos 90% serão distribuídas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio da Secretaria de Assistência Social, hospital e outras entidades como: Paraíso da Criança, caritas, Apae, entre outras que prestam serviços assistenciais as famílias carentes do município. Com isso pode-se afirmar que essa política pública só pôde ser acessada por conta do convênio, pois sem esse incentivo a cooperativa não é capaz de manter o escritório bem como os profissionais só com a taxa que cobra de seus associados.

Atualmente o escritório é fundamental importância para o crescimento dos associados e por consequência da cooperativa, pois os agricultores podem contar com uma equipe que presta assistência técnica, incentiva na produção, auxilia na legalização de agroindústrias fazendo com que o produtor agregue valor no seu produto, conquiste políticas públicas para que os agricultores tenham mais opções de vender sua produção. Com isso, além do produtor aumentar a renda familiar, conseqüentemente aumenta o movimento econômico do município.

A Coofasul também consegue interagir com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação para que tenha um cardápio com produtos oriundos da agricultura familiar do nosso município, produtos que preservam a tradição cultural, hábitos alimentares regionais, garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos, além de consumirem produtos frescos e com maior qualidade.

Em parceria com a Epagri todos os anos oferecemos as merendeiras da rede municipal treinamento para melhor uso dos produtos da agricultura familiar na alimentação escolar, assim como receitas com melhor aproveitamento de frutas e verduras, separação de lixo orgânico para adubo e valorização do produto local.

Quando as prefeituras adquirem os alimentos dos agricultores locais por meio de suas cooperativas os recursos financeiros circulam no próprio município e isso colabora na permanência dos agricultores no campo, auxiliando assim no desenvolvimento local.

Local ou Região de Execução do Objeto: Urussanga

3. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Especificação das despesas	Quantidade	Média/mensal	Valor Total
----------------------------	------------	--------------	-------------

CORRENTE	12 meses	6.788,96	81.467,58
TOTAL CORRENTE	12 meses	6.788,96	81.467,58

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

Valor Total de R\$ 81.467,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete Reais e cinquenta e oito centavos)

Concedente						
Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
DESPESA CORRENTE	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96
Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
DESPESA CORRENTE	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96	6.788,96

5. CONTRA PARTIDA DA ENTIDADE: INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Atualmente a Coofasul possui um contrato de prestação de serviços com a contratação de uma Eng^a Agrônoma, de um administrativo, apoio da Epagri, da Prefeitura Municipal e da Contabilidade para a gestão, bem como a atuação efetiva da diretoria para cumprimento dos seus deveres e direitos. A Coofasul participa do PNAEs (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no município de Urussanga, bem como municípios vizinhos: Cocal do Sul, Orleans e Treviso. Objetivo é aumentar participação em mais municípios da região e tentar executar outros programas institucionais como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). Em setembro de 2023 fomos contemplados com Programa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade de compra com doação simultânea) com valor de R\$ 614.817,02 este recurso além de fortalecer a agricultura familiar e a cooperativa, também vai ajudar o município através de Secretaria de assistência Social a entregar alimentos as famílias em vulnerabilidade social. OBS: De 49 cooperativas que participaram da Chamada Pública, 11 foram contempladas e a Coofasul ficou em 6º lugar na classificação geral no estado.

Este convênio tem por finalidade custear despesas referente a contratação de prestação de serviço (Eng. Agrônomo e administrativo), pois já gerou demanda de trabalho no escritório e também subsidiar combustível para deslocamento, material de escritório e de limpeza, serviço de assistência Técnica de informática quando necessário, instalação de programas, aquisição

de sistema de software para emissão de notas fiscais eletrônicas e de gestão.

Como contra-partida conforme mencionado acima a cooperativa tem o objetivo de incentivar o produtor rural a produzir, auxiliar na legalização sanitária de sua agroindústria, além de conquistar mercados e políticas públicas para geração de renda, aumentando a renda do agricultor, assim os recursos financeiros circulam no próprio município e isso colabora na permanência dos agricultores no campo, auxiliando assim no desenvolvimento local.

A Coofasul disponibilizará o técnico de forma gratuita 4 horas mensais para atender demandas de agricultores não sócios da cooperativa, podendo orientar sobre novos cultivos; orientar no preenchimento nota fiscal eletrônica que começa ser obrigatória a partir de maio de 2024, sendo que maioria deles não tem computador e impressora em suas propriedades; orientar sobre processo de legalização de agroindústrias (beneficiamento e/ou processamento de matérias-primas agropecuárias) visando aumentar o valor agregado do produto final.

Da mesma forma destinará o técnico de forma gratuita 8 horas mensais para atender secretaria da educação por meio da nutricionista, bem como merendeiras da forma de como receber e armazenar os produtos, podendo também fazer visitar as propriedades rurais para conhecer a realidade dos produtores, o que cada um produz, como são produzidos e preparados, conhecer também as agroindústrias, matérias primas, tabela nutricional, etc. Essa interação contribui para garantir uma alimentação de melhor qualidade.

6. MENÇÃO DE OUTROS RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO DO TERMO DE REPASSE, SE FOR O CASO.

A instituição se articula:

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Programa de Trabalho exposto acima.

Local e data: Urussanga, 18/12/2023.

COOPERATIVA
FAMILIAR
AGROINDUSTRIAL
SUL
CATARINEN:0723144
6000176

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA FAMILIAR
AGROINDUSTRIAL SUL
CATARINEN:07231446000176
Dados: 2024.04.05 10:13:12 -03'00'

Celi Sorato

Presidente

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido

Local e data _____

Concedente

Indeferido

Local e data _____

Concedente

RELATÓRIO COOFASUL 2024

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas houve um reordenamento do espaço com base nas atividades econômicas, em que um espaço urbano e um espaço rural não podem mais ser vistos de forma antagônica, mas sim como meios complementares que se sobrepõem.

Nesse contexto, a agricultura familiar tem se readaptado a novos formatos, tendo no cooperativismo uma possível estratégia de sobrevivência e de crescimento. Pois, embora a agricultura familiar seja caracterizada como fundamental para o fornecimento de alimentos em todo o país, ainda passa por desafios para sua sobrevivência e, portanto, o cooperativismo é de extrema importância nesse sentido, auxiliando no apoio ao setor e na superação de adversidades.

Sabe-se que, Cooperativa Familiar é definida como empresa de propriedade e interesses coletivos, cuja administração acontece de forma conjunta e democrática. Seus princípios são a ajuda mútua, a participação democrática e responsabilidade compartilhada sob a associação. Nesse mercado tão competitivo, as cooperativas rurais surgem como uma alternativa viável, pois beneficiam o pequeno agricultor e permitem que ele contribua para escoar a produção, além de ter como principal objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social tanto individual como no coletivo, sempre de maneira equilibrada.

Assim, as Cooperativas familiares são formadas por produtores que se enquadram na chamada agricultura familiar, isto é, são aqueles que possuem pequenas áreas de até 4 módulos fiscais, ou seja, são pequenos agricultores, que produzem diversas culturas e com presença de mão de obra exclusivamente da família. Sendo assim, o Governo Federal reconhece os agricultores familiares como os que são portadores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), e, possuindo este documento, a família tem a oportunidade de comercializarem seus produtos através de políticas Públicas como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) diretamente nas prefeituras por intermédio de chamadas públicas que são dispensadas de licitações, onde os alimentos são destinados a merenda escolar; o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) com doação simultânea – via CONAB, que são chamadas Políticas Públicas exclusivas para cooperativas de agricultores familiares que tem por objetivo fortalecer a agricultura e doar alimentos para famílias em vulnerabilidade social.

Sendo assim, todas essas políticas públicas são destinadas ao fomento da atividade agropecuária no Brasil através do cooperativismo, em que estimulam o aumento da produção e da comercialização interna, e são de extrema importância para o

escoamento da produção do agricultor bem como para as crianças e famílias que recebem o alimento através da merenda escolar ou de doação, por exemplo.

Diante do exposto, é de extrema importância evidenciar que uma cooperativa é diferente de uma empresa privada porque ela **não visa lucro**, mas sim visa satisfazer as necessidades econômicas de seus integrantes, focando sempre nos seus membros, por meio da promoção da democracia, da inclusão e do desenvolvimento sustentável.

2. HISTÓRICO

A Coofasul, Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense, foi constituída no dia 03 de setembro de 2004, e têm por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem por meio da produção, industrialização e comercialização de uvas e seus derivados, ovos, pães, bolos, cana de açúcar e seus derivados, massas alimentícias, biscoitos, bolachas, farinhas, carnes de bovinos, suínos, aves e seus derivados, conservas de frutas e hortaliças, flores e plantas ornamentais, artesanato, além de outros produtos da agroindústria familiar rural.

Além disso, a Coofasul é uma organização formada somente por agricultores familiares, todos devidamente portadores de DAP/CAF, sendo que, desses, sua maior parte de produtores é de Urussanga, já que a Coofasul é a única cooperativa formada por agricultores no município e arredores que tem como objetivo “proporcionar a comercialização” dos produtos processados por essas famílias rurais, ou seja, viabilizar possibilidades de venda da produção, já que para algumas famílias, essas políticas públicas acabam sendo uma fonte de renda para família. Vê-se:

Casa Civil
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD)
Extrato DAP - Pessoa Jurídica

Pesquisa por CNPJ/Chave Pesquisa por Município

UF:

Município:

Captcha: HXGC

Buscar:

Ação	N.º da DAP	CNPJ	Razão Social	Data Emissão	Emissor
	SDW2897643500010102211005	289-***	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS NESI E CAMINSKI LTDA	01/02/2021	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
	SDV0723144600011001220506	072-***	COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE	10/01/2022	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior Seguinte

Imagem 01: Print de pesquisa realizada no site: <https://dap.mda.gov.br/> - CNPJ existentes no município de Urussanga.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1. Agroindústrias legalizadas

Até meados do ano de 2020, além das cachaçarias e fábrica de suco, a Cooperativa tinha em Urussanga, 1 (uma) unidade legalizada, com a implementação do escritório, com trabalho de orientação técnica atualmente contamos com aproximadamente 10 (dez) agroindústrias em pleno funcionamento, e com perspectiva em aumentar ainda mais esse número.

2.3. PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS COM DOAÇÃO SIMULTANEA)

O PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e é uma Política Pública que tem como finalidade básica promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Cumpre salientar que o Programa é específico para grupo formal, isto é, “Cooperativas”.

No ano de 2023 foi submetido uma proposta para a CONAB com um valor de R\$ 614.817,02 (seiscentos e catorze mil oitocentos e dezessete Reais e dois centavos), a qual foi aprovada, sendo que das 49 propostas enviadas de Santa Catarina, 11 delas foram aprovadas e a Coofasul ficou em 6º lugar, sendo a única cooperativa da região da AMREC e AMESC, e, no momento, encontra-se em andamento estando no 5º mês de execução. Essa Política Pública é de extrema importância, tanto para agricultura familiar, pois os produtores tem para quem vender a produção, quanto para o desenvolvimento da economia local, em virtude de gerar renda para as famílias. Os produtos são repassados para a unidade recebedora, neste caso, o Fundo Municipal de Assistência Social, que repassa para as famílias cadastradas com baixa renda, do mesmo modo que para as entidades filantrópicas, inclusive sendo 10% desses produtos são destinados para merenda escolar.

Portanto, esse projeto é extremamente importante não só para a renda dos agricultores, como também para muitas famílias do município que são beneficiadas diretamente e indiretamente através do hospital, APAE e da merenda escolar.



Recebimento dos alimentos do agricultor



Recebimento e pesagem dos alimentos



Doação dos alimentos para entidade filantrópica Semente de Graça



Cesta básica pronta para ser doada as famílias em vulnerabilidade Social.



Momento de entrega dos produtos as famílias



Organização e montagem das cestas



Mix de frutas oferecido as crianças – merenda escolar

Importante frisar também que, normalmente as entregas dos produtos são feitas de 1 a 2 vezes mensais e, atualmente, abrange diretamente até 400 famílias em vulnerabilidade social por meio da entrega de cestas de produtos diversificados, e indiretamente mais incontáveis pessoas, tendo em vista que os produtos também são destinados a todos aqueles que estão internados no hospital Nossa Senhora da Conceição, aos alunos da APAE, às crianças do Paraíso da Criança e todos os alunos da rede municipal de ensino que recebem diariamente a merenda escolar.

PNAE

No ano de 2024 a Cooperativa participou da chamada Pública, dispensa e licitação de Nº 09/2023/PMU e assumiu fornecimento de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de Urussanga. Tendo produtos comprados diretamente do produtor rural, valorizando a agricultura familiar, fortalecendo a cooperativa e além dos alunos estarem consumindo um produto mais fresco, de mais qualidade, além do que proporcionou a inserção de novos produtos. Conseqüentemente novos produtores podem estar entrando na cooperativa para aderirem ao programa, entregando seus produtos para merenda escolar. Assim, a Coofasul que é a responsável pelo fornecimento de produtos da agricultura familiar para merenda escolar através dos seus cooperados.

2.4. Feiras e exposições

Em 2024, a Cooperativa tem como meta participar Feira Agroponte, que acontece no mês de agosto, em que os agricultores podem fazer a venda direta dos seus produtos no evento citado, divulgando-os a novos públicos no estande da COOFASUL, a fim de utilizar um novo canal para promover seus negócios na região, além de ser uma oportunidade de venda e estratégia de marketing para a agricultura familiar.

3. MUDANÇAS IMPLEMENTADAS NA COOPERATIVA

3.1. Escritório

Por ser uma cooperativa da agricultura familiar, que não visa o lucro, e em virtude do convênio firmado, foi possível implementar o escritório da COOFASUL nas dependências do prédio onde se encontra a Epagri e a Cidasc, o que facilitou o contato da Cooperativa com os sócios e possibilitou a entrada de novos membros. Do mesmo modo que, por ter um local de atendimento facilitou ainda mais assistência técnica para associados ou não.

3.3 – Fortalecimento da cooperativa

Uma das principais ações desenvolvidas nesse período foi a reestruturação administrativa da Cooperativa, pois, com a instalação da nova estrutura do escritório e a contratação de uma Eng^a Agrônoma e de um administrativo, foi possível melhorar a gestão administrativa da cooperativa, com o intuito de torná-la mais profissional. Facilitando o atendimento aos agricultores sendo eles sócios ou não.

4. PROJEÇÃO FUTURA

O cooperativismo na agricultura familiar é uma das bases do desenvolvimento sustentável, pois ao incentivar o setor, a economia local e a geração de renda também são estimuladas.

Deste modo, acesso a Políticas Públicas como PNAE faz com que os agricultores, sócios de Urussanga, entreguem seu produto não só no município de Urussanga, como também nos municípios próximos, resultando na entrega de produtos que só são produzidos aqui no município, fortalecendo ainda mais a agricultura familiar, escoando a produção, gerando renda e promovendo desenvolvimento da economia local. Lembrando que qualquer produtor rural possuidor de CAF pode entrar de sócio, sendo aberta a aqueles que interessar.

É de suma importância a continuação da participação da Cooperativa em feiras e eventos da região, como por exemplo a Festa do vinho, a Feira Agroponte, o Ritorno Alle Origini, além de outras que possam surgir na região, pois através destes eventos consegue-se aumentar a visibilidade tanto da cooperativa quanto dos produtos ali expostos diante dos clientes em potencial. Assim, torna-se um importante canal de comercialização e, abre a possibilidade de travar contato com novos clientes, tendo em vista que as feiras oportunizam uma boa estratégia de marketing.

Por meio do escritório, é proporcionado ao sócio entregas em PNAEs e PAAs, além de possibilitar outros serviços como: código de barras, nota fiscal eletrônica,

rastreabilidade, caepf, assim como assistência técnica e extensão rural. Exceto PAA e PNAE, os outros serviços podem ser acessados pelo associado ou qualquer outro produtor do município que precisar de assistência técnica.

5. PÚBLICO ALVO

Agricultores do município de Urussanga possuidores de CAF ativo, que é o documento que comprova que é agricultor familiar.

6. CONTINUAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO CONVÊNIO

6.1. Justificativa

Com as mudanças realizadas na Cooperativa como a melhoria no atendimento aos agricultores e o aumento dos programas institucionais operados, o volume de trabalho aumentou bastante nestes últimos anos.

Os PNAEs, atualmente, estão demandando mais serviços da cooperativa, principalmente na realização dos pedidos e contato com os agricultores, o que geralmente vem ocorrendo devido à falta de funcionários nas secretarias de educação. A transferência dessa responsabilidade para a Cooperativa é benéfica para ambos, mas aumenta o volume de trabalho burocrático desta, pois além de fazer o contato com cada agricultor e ser responsável por emitir notas fiscais, também cabe à Cooperativa fazer a prestação de contas, controle e pagamentos.

Neste sentido, cumpre salientar que o valor do convênio é crucial para a cooperativa manter suas operações, especialmente por meio do funcionamento do escritório, que é o principal responsável por obter recursos para as políticas públicas, além de sempre apoiar e auxiliar os agricultores de maneira eficaz. Além disso, é importante ressaltar que diante desse cenário, o município / sociedade é diretamente beneficiado em virtude dessas mesmas políticas públicas, por meio do recebimento de alimentos para serem devidamente distribuídos para as famílias em vulnerabilidade social.

Ademais, a Cooperativa planejou, para em 2024, acessar novos programas institucionais como PNAEs e PAAs de nível regional, estadual e federal, bem como aumentar os serviços prestados aos sócios e não sócios. Assim como o estímulo para a criação de novas agroindústria para, conseqüentemente, promover o fortalecimento da agricultura familiar no município de Urussanga/SC.

Portanto, vê-se que é de extrema importância e necessidade a estrutura orçamentária recebida da prefeitura para todo o fortalecimento da melhoria dos atendimentos e serviços acima propostos.

5.2. Conclusão / Valor

O objeto do Termo de Fomento entre município de Urussanga e a Cooperativa (COOFASUL) foi criado para, visando sua reestruturação, bem como seu fortalecimento. Na tabela abaixo tem-se o valor do termo de fomento referente ao ano de 2024, que será parcelado em 12 meses:

Convênio	Ano	Valor / Repasse
Termo Fomento 02/2024	2024	R\$ 81.467,52

Conforme mencionado anteriormente a Cooperativa (Coofasul) não visa lucro, e a taxa que os sócios pagam atualmente não consegue manter a despesa do escritório, com base nisso o termo de fomento é importante para o fortalecimento da mesma.

Isto é, a importância de uma cooperativa familiar que tem a oportunidade de comercializar seus produtos através de políticas públicas, como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), é inestimável para o desenvolvimento econômico e social das famílias envolvidas. Através do PNAE, as prefeituras compram alimentos destinados à merenda escolar diretamente dos agricultores familiares, por meio de chamadas públicas dispensadas de licitações. Isso não só assegura um mercado estável para os produtos agrícolas, mas também garante que os alunos recebam alimentos frescos e de alta qualidade, fortalecendo a alimentação escolar com produtos locais.

Além do PNAE, o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) também desempenha um papel crucial, este programa permite que os agricultores vendam seus produtos para o governo, que, por sua vez, distribui esses alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social. As entregas dos produtos são realizadas uma ou duas vezes por mês, abrangendo diretamente até 400 famílias em vulnerabilidade social através da entrega de cestas de produtos diversificados. Indiretamente, o impacto é ainda maior, beneficiando pessoas internadas no hospital Nossa Senhora da Conceição, alunos da APAE, crianças do Paraíso da Criança e todos os alunos que recebem a merenda escolar diariamente.

A existência de um escritório base para a cooperativa é de suma importância, pois é por meio dele que a cooperativa pode proporcionar aos sócios serviços essenciais para a comercialização eficiente de seus produtos. Entre esses serviços estão a emissão de códigos de barras, notas fiscais eletrônicas, rastreabilidade dos produtos, e o CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), além de oferecer assistência técnica e extensão rural. Esses serviços são cruciais não apenas para o sucesso das vendas através do PNAE e PAA, mas também para qualquer produtor do município que necessite de assistência técnica, contribuindo para o desenvolvimento agrícola e a sustentabilidade das famílias envolvidas.

O escritório não só facilita a participação contínua da cooperativa em feiras e eventos regionais, como a Festa do Vinho, a Feira AgroponTE e o Ritorno Alle Origini, mas também serve como um ponto de apoio logístico e administrativo. A participação nesses eventos é essencial para aumentar a visibilidade da cooperativa e dos produtos que ela oferece, criando um canal de comercialização vital e possibilitando o contato com novos clientes. Essas feiras e eventos representam uma excelente estratégia de marketing, promovendo a cooperativa e atraindo clientes em potencial.

Deste modo, a cooperativa familiar desempenha um papel vital na economia local, promovendo a inclusão social e a segurança alimentar. Através de políticas públicas como o PNAE e o PAA, as famílias agricultoras conseguem um mercado seguro para seus produtos, ao mesmo tempo em que beneficiam a comunidade mais ampla com alimentos frescos e nutritivos. A infraestrutura proporcionada por um escritório base e a participação em eventos regionais são fundamentais para o crescimento contínuo e o sucesso da cooperativa, assegurando que ela continue a ser um pilar de suporte econômico e social na região.

Urussanga, 27 de maio de 2024.

COOPERATIVA Assinado de forma
FAMILIAR digital por
AGROINDUSTRIAL SUL COOPERATIVA
FAMILIAR
AGROINDUSTRIAL SUL
CATARINEN:07231446
000176
CATARINEN:07 Dados: 2024.05.27
231446000176 15:08:24 -03'00'

Celi Sorato
Representante Coofasul



MUNICÍPIO DE URUSSANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de termo de fomento com a Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense – COOFASUL, cooperativa rural de agricultura familiar, que tem como objetivo proporcionar a comercialização dos produtos produzidos pelas famílias associadas.

O termo de fomento prevê o repasse mensal de recursos do Município à COOFASUL, destinados a manutenção da cooperativa e fomento da agricultura familiar no Município de Urussanga.

Conforme plano de trabalho apresentado, a COOFASUL terá por objetivo principal a ampliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)¹, que propiciará aos agricultores em regime de economia familiar que entreguem sua produção ao Município de Urussanga, para ser utilizado na alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da educação básica pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da necessidade de parecer jurídico

A emissão de parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público, conforme se extrai do texto do art.35, VI, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

¹ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. (fonte: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>)

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da pactuação, suas características, requisitos e especificações. É responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade.

Ressalva-se que, nos termos do art.35, VI, a atividade de exame das parcerias pelos Órgãos Consultivos é prévia, portanto, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

b) Das parcerias

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir de janeiro de 2017 para os Municípios e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras do denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A legislação instituiu instrumentos em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC). São eles: *Termo de Colaboração* e *Termo de Fomento* (quando envolve transferência de recursos financeiros); e o *Acordo de Cooperação* (quando não envolve recursos financeiros)².

O *termo de colaboração* é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para conquista de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros³.

Quanto ao *termo de fomento*, este representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas Organizações da Sociedade Civil**, que **envolvam** a transferência de recursos financeiros⁴.

Por sua vez, o *acordo de cooperação* formaliza as parcerias estabelecidas com a finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros⁵.

² Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Art.2º [...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁴ Art.2º [...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁵ Art.2º [...]

Feita estas distinções, tem-se que o caso em análise se enquadra na condição de parceria a ser estabelecida por **termo de fomento**.

c) Do chamamento público

O chamamento público é o processo de seleção no qual se privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a impessoalidade, moralidade e publicidade e assim, garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Está previsto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...).

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na forma do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Nesses casos, firmar-se parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem a necessidade de chamamento público, cumprindo-se as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

d) Da dispensa do chamamento público

Existem hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente.

O Art. 30 da Lei 13.019/2014, com redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, dispõe sobre a **dispensa** da realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A primeira hipótese de dispensa se refere à situação de urgência em função de paralisação, ou sua iminência, de atividades de relevante interesse público. Trata-se de possibilidade excepcional cujo prazo limite é de 180 (cento e oitenta) dias. Este caso de dispensa se aplica apenas à execução de atividades, que, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei 13.019/14, são operações realizadas de modo contínuo ou permanente, não se aplicando ao desenvolvimento de projetos, que são limitados no tempo.

A hipótese tratada no inciso II do art. 30 ainda é mais excepcional que a primeira, devendo ser comprovada a sua ocorrência através de ato formal do Poder Público com validade reconhecida, nos termos da legislação pertinente.

Já a dispensa em função de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (III) decorre da necessidade de restrição de divulgação de informações, sendo que a realização do chamamento público, considerando a sua natural publicidade, acarretará prejuízo ao fim proposto pelo programa. Conforme art. 2º, §5º, da Lei 9.807/99: *“as medidas e providências relacionadas com os programas [de proteção a pessoas em risco] serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução”*.

Por fim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades (objeto executado de modo contínuo ou permanente) voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social (inciso VI)**. Neste caso, é necessário um procedimento preparatório, qual seja a realização de credenciamento junto ao órgão gestor da política pública a ser objeto da parceria, observada a legislação pertinente.

e) Da inexigibilidade do chamamento público

Por sua vez, a **inexigibilidade** de chamamento público tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas de natureza exemplificativa.

De acordo com o art. 31 da Lei 13019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria.

Em resumo, a inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I, refere-se a circunstância difícil de ocorrer no âmbito municipal, na medida em que pressupõe a existência de acordo, ato ou compromisso internacional, em que a instituição recebedora dos recursos financeiros deve ser indicada, descabendo, portanto, a realização da etapa competitiva.

De outro lado, expressamente se permite a não realização do chamamento público quando a transferência de recursos já estiver prevista lei específica em que se identifique a OSC beneficiária (inciso II), a exemplo do que acontece na concessão de subvenção social (inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64), sem prejuízo da observância da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

f) Dos casos especiais

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Uma delas se refere à transferência de recursos públicos a OSC decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, consoante art. 29 da Lei 13.019/14.

Vale dizer, porém, que, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 2021, a execução descentralizada de recursos provenientes de transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, pelo ente beneficiado a OSC, deve obediência às disposições da Lei 13.019/14, inclusive quanto à realização do chamamento público. É o dispositivo:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Ainda pelo art. 29 da Lei N. 13.019/14, a celebração de acordos de cooperação (instrumento que não envolve transferência de recursos públicos) também não depende de chamamento público, salvo o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

g) Do caso em análise

O caso dos autos, ao nosso ver, se trata de hipótese de inviabilidade de competição entres OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

O objetivo da parceria é o fomento da agricultura familiar, que tem como objetivo proporcionar a comercialização dos produtos produzidos pelas famílias associadas, viabilizada por meio da com a Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense – COOFASUL.

Pelo plano de trabalho apresentado, a COOFASUL terá por objetivo principal a ampliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que propiciará aos agricultores em regime de economia familiar que entreguem sua produção ao Município de Urussanga, para ser utilizado na alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da educação básica pública.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ⁶ oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Pelo que foi informado pela Administração, não existe no âmbito do Município outra cooperativa com igual objetivo, tendo a parceria sido igualmente firmada em anos pretéritos.

Assim, além de incentivar a agricultura familiar a Administração prestigiará os alunos atendidos pela rede de educação básica com alimentação de qualidade, produzida pelos pequenos agricultores.

⁶ <https://www.fn.de.gov.br/programas/pnae>

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com a Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense – COOFASUL, visando o desenvolvimento da agricultura familiar de pequenos produtores rurais, pela inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter técnico-opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal⁷.

Urussanga, 26 de dezembro de 2023.



CLEBER L. CESCONETTO

OAB/SC 19.172

Assessor Jurídico Adjunto

⁷ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Urussanga, 27 de maio de 2024.

OFÍCIO 30/2024

Assunto: Assistência Social de Urussanga X Coofasul – Projeto PAA

Cumprimentando cordialmente, viemos através deste Ofício, salientar a importância da parceria da Coofasul X Assistência Social de Urussanga em ser mantido o Projeto PAA, onde o mesmo apoia e beneficia a agricultura familiar de nosso município e principalmente contempla as famílias em estado de vulnerabilidade social dos equipamentos CRAS, CREAS e CadÚnico da Assistência Social, e entidades como Hospital Nossa Senhora da Conceição, APAE, Cáritas, Igreja Assembléia de Deus, Centro Espírita, Secretaria de Educação e Paraíso da Criança.

É de suma importância manter-se a Coofasul ativa e a frente de Projetos Assistenciais como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, uma vez que este Projeto por exemplo, tem impacto positivo na sociedade.

Braz Ciseski
Secretário de Assistência Social

TITULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)
Documento 6 - Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA)
COMUNICADO CONAB/MOC N°020, DE 08/09/2023



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE - TRA

1. Atesto que a (Unidade Receptora) **Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga-FMASU**, CNPJ **01.294.821/0001-40**, localizado (endereço completo) na **Avenida Nereu Ramos 360**, Urussanga/SC, representado(a) pelo(a) Sr(a). **Izolete Duarte Vieira**, CPF **569.743.029-91**, recebeu em **14/02/2024** ou durante o período de **01/02/2024 a 29/02/2024** da Organização Fornecedora **COOFASUL**, Coop. Familiar Agroindustrial Sul Catarinense, referente a "Proposta de Participação" vinculada à CPR N.º **SC/2023/02/0009**, os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	3. UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO (UC)	4. QUANTIDADE POR UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	5. VALOR UNITÁRIO (R\$)	6. VALOR TOTAL (R\$) (*)
Pão de trigo	kg	16,950	13,250	224,59
geléia de fruta orgânica	kg	12,600	53,670	676,24
raiz de mandioca s/ casca orgânica	kg	50,000	13,020	651,00
Banana Orgânica	kg	220,750	6,020	1328,92
macarrão caseiro	kg	30,000	16,590	497,70
vagem	kg	61,950	14,580	903,23
tomate	kg	72,940	7,230	527,36
batata doce	kg	61,500	4,180	257,07
morango	kg	31,350	22,950	719,48
uva	kg	112,850	10,940	1234,58
ameixa	kg	87,150	9,620	838,38
ovo de codorna	cx com 30	50,000	8,590	429,50
Pitãia	kg	256,850	13,000	3339,05
maçã	kg	98,650	8,190	807,94
maracujá	kg	151,450	9,930	1503,90
alface	kg	17,750	6,700	118,93
abóbora cabotiá	kg	207,650	3,490	724,70
beterraba	kg	60,000	4,350	261,00
queijo colonial	kg	14,440	49,140	709,58
cebola	kg	57,950	4,210	243,97
bolacha caseira	kg	37,100	29,370	1089,63
tempero verde	kg	12,400	15,520	192,45
Totais				17279,188

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a proposta de participação e totalizam o valor de R\$ 17.279,18 (dezesete mil, duzentos e setenta e nove Reais e dezoito centavos).

Declaro, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na "Proposta

...e participação" apresentada à Conab

9. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

**TITULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)
COMUNICADO CONAB/MOC Nº008, DE 16/04/2019**

10. Local e Data

Urussanga, 14 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

11. Representante da Unidade Receptora, Cargo e CPF

Izolete Duarte Vieira - CPF 569.743.029-91

Secretária de Assistência Social

12. Representante da Organização Fornecedora, Cargo e CPF

Celi Sorato

Presidente Coofasul

CPF: 350.998.529-04

13. Responsável pelo Recebimento da Unidade Receptora, Cargo e CPF

Duarte Vieira - CPF 569.743.029-91

Secretária de Assistência Social

Izolete

14. Assinatura do Referendo da Conab*

*Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei N.º 12.512/2011 e Art. 16 do Decreto N.º 7.775/2012 e suas alterações.

**Documento 6 - Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA)
COMUNICADO CONAB/MOC N°020, DE 08/09/2023**



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE – TRA

1. Atesto que a (Unidade Recebedora) **Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga-FMASU**, CNPJ **01.294.821/0001-40**, localizado (endereço completo) na **Avenida Nereu Ramos 360**, Urussanga/SC, representado(a) pelo(a) Sr(a). **Izolete Duarte Vieira**, CPF **569.743.029-91**, recebeu em **19/02/2024** ou durante o período de **01/02/2024 a 29/02/2024** da Organização Fornecedora **COOFASUL**, Coop. Familiar Agroindustrial Sul Catarinense, referente a "Proposta de Participação" vinculada à CPR N.º SC/2023/02/0009, os produtos abaixo relacionados:

2. PRODUTO	3. UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO (UC)	4. QUANTIDADE POR UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	5. VALOR UNITÁRIO (R\$)	6. VALOR TOTAL (R\$) (*)
uva	kg	65,250	10,940	713,84
Pitaia	kg	72,500	13,000	942,50
maracujá	kg	103,500	9,930	1027,76
Totais				R\$ 2.684,09

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a proposta de participação e totalizam o valor de R\$ 2.684,09 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro Reais, nove centavos). Declaro, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na "Proposta de participação" apresentada à Conab

9. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

**TITULO 30 - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)
COMUNICADO CONAB/MOC N°008, DE 16/04/2019**

10. Local e Data

Urussanga, 19 de fevereiro de 2024

ASSINATURAS

11. Representante da Unidade Recebedora, Cargo e CPF Izolete Duarte Vieira - CPF 569.743.029-91 Secretária de Assistência Social 	12. Representante da Organização Fornecedora, Cargo e CPF Celi Sorato Presidente Coofasul CPF: 350.998.529-04 
13. Responsável pelo Recebimento da Unidade Recebedora, Cargo e CPF Duarte Vieira - CPF 569.743.029-91 Secretária de Assistência Social 	14. Assinatura do Referendo da Conab*

*Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei N.º 12.512/2011 e Art. 16 do Decreto N.º 7.775/2012 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua: João Maria Cancellier, 85- Bairro - Estação, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465-1503

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados a secretaria de Educação são referentes as datas 19 de fevereiro de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG
Uva	65,25
Maracujá	72,50
Pitaya	103,50

Declaro ter recebido os itens acima descritos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Doação Simultânea e garantir uma complementação na alimentação escolar. Tenho ciência que a guarda, manutenção e acondicionamento, passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Urussanga, 19 de fevereiro de 2024

Funcionário da Secretaria Municipal de Educação -responsável pelo recebimento da
doação

Responsável pela entrega dos itens doados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

ASSISNTÊNCIA SOCIAL DE URUSSANGA

Endereço: AV. Nereu Ramos, 360, Bairro Estação, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465-4776

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados a Assistência Social é referente a data 14 de fevereiro de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG / CX
Abóbora cabotiá	131,95
Alface	7,10
Bolacha caseira	37,40
Cebola	30,40
Pitaia	84,40
Morango	31,35
Macarrão caseiro	30,0
Pão de trigo	16,95
Geléia de fruta Orgânica	12,60
Queijo colonial	14,44
Maracujá	51,45
Maçã	49,32
Raiz de mandioca sem casca congelado orgânico	31,45
Ovo de codorna (cx)	30
Vagem	34,30
Tomate	37,45
Batata doce	34,60
Beterraba	35,40
Banana orgânica	87,75
Ameixa	31,05
Tempero verde	5,0
Uva	68,50

Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

para Doação Simultânea e garantir uma alimentação adequada aos usuários em vulnerabilidade social. Tenho ciência que a guarda, manutenção, acondicionamento e a distribuição passam a ser de responsabilidade da entidade.

Urussanga, 14 de fevereiro de 2024

Meri

Responsável pelo recebimento da doação

Jeda

Responsável pela entrega dos itens doados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Endereço: Rua: Vidal Ramos, 261 - Bairro - Centro, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465- 1586

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados a APAE é referente a data 14 de fevereiro de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG / CX
Abóbora cabotiá	14,65
Alface	3,65
Cebola	6,30
Pitaia	34,0
Maracujá	30,0
Maçã	19,33
Raiz de mandioca sem casca congelado orgânico	5,0
Ovo de codorna (cx)	5,0
Vagem	5,15
Tomate	5,30
Batata doce	5,45
Beterraba	12,15
Banana orgânica	42,75
Ameixa	20,0
Tempero verde	2,40
Uva	8,0

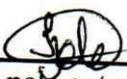
Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Doação Simultânea e garantir uma complementação na alimentação dos alunos APAE. Tenho ciência que a guarda, manutenção e acondicionamento, passam a ser de responsabilidade da APAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Urussanga, 14 de fevereiro de 2024

Funcionário da APAE -responsável pelo recebimento da doação



Responsável pela entrega dos itens doados

Arroz	100,00
Abóbora cabotiá	10,00
Alface	10,00
Cebola	10,00
Tomate	10,00
Carne	10,00
Óleo	10,00
Sal	10,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

Hospital Nossa Senhora da Conceição

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 540, Bairro - Centro, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3441-1900

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* Entrega de produtos da agricultura familiar doados ao Hospital no dia **14/02/2024**.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG / CX
Abóbora cabotiá	45,25
Alface	4,50
Cebola	15,55
Pitaia	49,05
Maracujá	50,0
Maçã	25,0
Raiz de mandioca sem casca congelado orgânico	10
Ovo de codorna (cx)	10
Vagem	17,45
Tomate	24,15
Batata doce	16,25
Beterraba	11,90
Banana orgânica	67,70
Ameixa	26,10
Tempero verde	4,0
Uva	45,40

Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Doação Simultânea e garantir uma alimentação adequada aos usuários do Hospital Nossa Senhora da Conceição. Tenho ciência que a guarda, manutenção e acondicionamento, passam a ser de responsabilidade da Instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Urussanga, 14 de fevereiro de 2024.

Funcionário do Hospital - responsável pelo recebimento da doação

Responsável pela entrega dos itens doados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

PARAISO DA CRIANÇA

Endereço: Rua da Criança, 261, Bairro - Centro, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465-4015

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados ao Paraíso é referente a data 14 de fevereiro de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG / CX
Abóbora cabotiá	15,80
Alface	2,5
Cebola	5,70
Pitaia	22,50
Maracujá	20,0
Maçã	5,0
Raiz de mandioca sem casca congelado orgânico	5,0
Ovo de codorna (cx)	5
Vagem	5,15
Tomate	11,20
Batata doce	5,20
Beterraba	7,40
Banana orgânica	22,55
Ameixa	10,0
Tempero verde	2,40
Uva	8,0

Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Doação Simultânea e garantir uma alimentação adequada aos usuários. Tenho ciência que a guarda, manutenção e acondicionamento, passam a ser de responsabilidade da entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

ASSISNTÊNCIA SOCIAL DE URUSSANGA

Endereço: AV. Nereu Ramos, 360, Bairro Estação, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465-4776

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados a Assistência Social é referente a data 14 de fevereiro de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG / CX
Abóbora cabotiá	131,95
Alface	7,10
Bolacha caseira	37,40
Cebola	30,40
Pitaia	84,40
Morango	31,35
Macarrão caseiro	30,0
Pão de trigo	16,95
Geléia de fruta Orgânica	12,60
Queijo colonial	14,44
Maracujá	51,45
Maçã	49,32
Raiz de mandioca sem casca congelado orgânico	31,45
Ovo de codorna (cx)	30
Vagem	34,30
Tomate	37,45
Batata doce	34,60
Beterraba	35,40
Banana orgânica	87,75
Ameixa	31,05
Tempero verde	5,0
Uva	68,50

Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

para Doação Simultânea e garantir uma alimentação adequada aos usuários em vulnerabilidade social. Tenho ciência que a guarda, manutenção, acondicionamento e a distribuição passam a ser de responsabilidade da entidade.

Urussanga, 14 de fevereiro de 2024

Responsável pelo recebimento da doação

Responsável pela entrega dos itens doados



TERMO DE DOAÇÃO

DESTINADO À:

Igreja Evangélica Semente da Graça

Endereço: Rua: Ferdinando Bettiol, s/n 261 - Bairro - Centro, Urussanga - SC, 88840-000

Contato: (48) 3465- 1440

MOTIVO: Produtos adquiridos por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

* A entrega dos produtos da agricultura familiar doados a Igreja Evangélica Semente da Graça é referente a data 5 de março de 2024.

Descrição dos produtos e quantidade:

Produtos	KG
Batata doce	60
Couve folha	8,95
Geléia de frutas orgânica	21,52
Goiaba	15
Aipim sem casca congelado	26,20
Banana	80
Macarrão caseiro	20,75
Tomate	10
Tempero verde	10
Pitaiá	110
Uva	40
Ameixa	40
Ovo codorna	21
Limão	24
Maçã	25
Maracujá	40
Alface	11,50
Queijo minas	3
Batata inglesa	30
Beterraba	12
Cebola	14
Alho	4
Abobora cabotia	80,05



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Declaro ter recebido o item acima descrito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urussanga, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Doação Simultânea e garantir uma complementação na alimentação das famílias assistidas. Tenho ciência que a guarda, manutenção e acondicionamento, passam a ser de responsabilidade da Igreja Evangélica Semente da Graça.

Urussanga, 5 de março de 2024

Responsável pelo recebimento da doação (Igreja Evangélica Semente da Graça)

Responsável pela entrega dos itens doados



DEPARTAMENTO SOCIAL SEMENTE DE GRAÇA

RUA ERNERO BETTIOL, 35 CENTRO

CONTATO: 3465-1440/ 3465-4606



OFÍCIO Nº 001/2024

Urussanga, 10 de abril de 2024

A igreja Assembleia de Deus, por meio do Departamento Sementes de Graça, vem deste já agradecer e relatar a Coofasul e a Secretaria de assistência social de nosso município sobre a importância desse programa PAA para as famílias necessitadas inscritas em nosso projeto, no qual beneficiamos 50 famílias.

Gratos por sua atenção

Adriana Tibes da Silva
Coordenadora Sementes de Graça

Aos cuidados

Coofasul e Secretaria de Assistência Social



Of. 235/2024

Urussanga, 26 de abril de 2024

Ilmos. Srs.
Secretaria de Assistência Social de Urussanga
Ilmos. Srs
COOFASUL – Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense

Honrados em poder cumprimenta-los cordialmente, vimos através deste informar as doações em prol desta Entidade Hospitalar pelo PAA – Programa de Aquisição de Alimentos:

As quantidades entregues aqui deram-se conforme os relatórios anexados a quanto ao valor financeiro baseamo-nos no valor médio de nosso estoque.

Dezembro: 05.12.2023 – Valor de R\$ 1.387,22
12.12.2023 – valor de R\$ 541,30

Janeiro 2024: 03.01.2024 – Valor de R\$ 1.163,82
11.01.2024 – valor de R\$ 254,00
31.01.2024 – Valor de R\$ 507,90

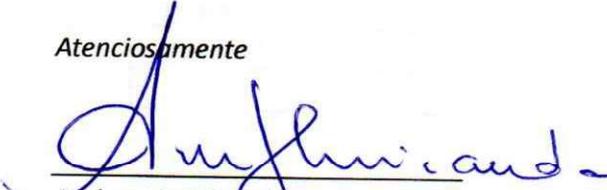
Fevereiro 2024 : 14.02.2024 – Valor de R\$ 2.014,04

Março 2024: 05.03.2024 – Valor de R\$ 1.166,74
14.03.2024 – Valor de R\$ 1.263,00

Total período de dezembro/23 a março/24 – R\$ 8.298,02

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Andrea de Miranda
Administradora

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024

Pelo presente Convênio que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, sito na Praça da Bandeira, n.º 12, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o n.º 82.930.181/0001-10, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS GUSTAVO CANCELLIER, e de outro lado, também como participe, a **COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE – COOFASUL**, CNPJ sob o n.º 07.231.446/0001-76, sito na Estrada Geral Rio Barro Vermelho, 1101, Bairro De Villa, na cidade de Urussanga/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CELI SORATO, resolvem celebrar esse Termo de Fomento, de acordo com Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento entre o Município de Urussanga e a COOFASUL, para manutenção da entidade, visando sua instalação na cidade de Urussanga e fomento ao suporte da atividade agronegócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, como participe, compromete-se em repassar à COOFASUL, o valor de R\$ 81.467,58 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para manutenção da entidade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula correrão por conta dotação orçamentária vigente do exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, serão liberados e transferidos pelo MUNICÍPIO à COOFASUL, parcelados em 12 (doze) vezes de janeiro a dezembro de 2024, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A parcela relativa à participação financeira do MUNICÍPIO, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pela COOFASUL, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se:

- a) Transferir à COOFASUL, os recursos financeiros fixados no *caput* da Cláusula Segunda, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Examinar a Prestação de Contas dos recursos repassados, conforme a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A COOFASUL obriga-se a:

- a) Possuir conta destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento;
- b) Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Termo de Fomento, observando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares, e lei 13.019/2014.
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, após o recebimento, a devida prestação de Contas, conforme o que prescreve a Resolução TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado e a lei 13.019/2014;
- d) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da Administração Pública do MUNICÍPIO.

B.S.

1

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Fomento será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a lei 13.019/2014, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO ou a COOFASUL poderão propor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Termo de Fomento, ou independentemente de aviso, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento terá vigência do dia 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O presente instrumento será considerado extinto se, antes do prazo fixado no *caput* desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniadas.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

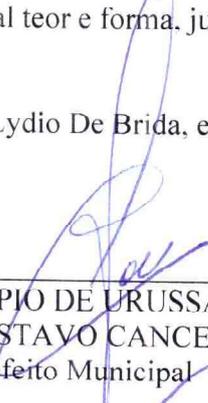
Qualquer alteração no presente Termo de Fomento será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

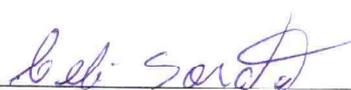
Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de janeiro de 2024.

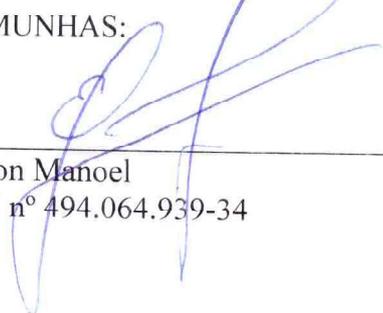


MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

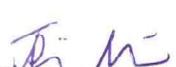


COOFASUL
CELI SORATO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1 - 

Edson Manoel
CPF nº 494.064.939-34

2 - 

Thiago Mutini
CPF nº 053.958.669-22



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP/Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui e nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 27 de setembro de 2016, pelo Decreto GP/Nº 161, de 07 de novembro de 2022 e de acordo com o Decreto Nº 60, de 06 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo nomeados para comporem a Comissão as servidoras CIMARA FURLAN REDIVO, CINTHIA BIANCO, THIAGO STOPASSOLLI, para avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O presidente da Comissão, será eleito pelos seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GP/Nº 471, de 24 de novembro de 2021.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 11 de janeiro de 2023.


ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Secretaria de Administração aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 às 17:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4470687: PORTARIA GP/Nº 14/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4470687>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP/Nº 115, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Constitui e nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 27 de setembro de 2016, pelo Decreto GP/Nº 131, de 18 de dezembro de 2023 e de acordo com o Decreto Nº 60, de 06 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

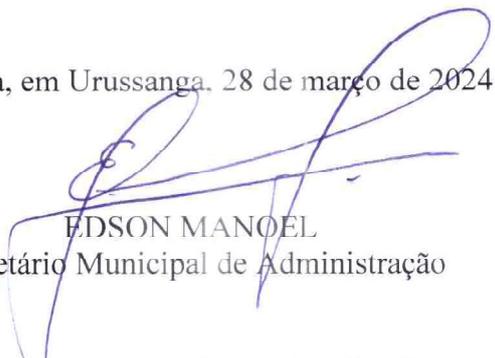
Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo nomeados para comporem a Comissão as servidoras JOELMA MARIOT SLUMNSKY, CINTHIA BIANCO e NEUSA REDIVO, para avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O presidente da Comissão, será eleito pelos seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GP/Nº 14, de 11 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de março de 2024.



EDSON MANOEL
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Secretaria de Administração aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de abril de 2024 às 15:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5809997: PORTARIA GP/Nº 115/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5809997>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PREFEITURA DE
URUSSANGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP/Nº 272, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Constitui e nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 60, de 06 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo nomeados para comporem a Comissão os servidores CIMARA FURLAN REDIVO, TIIAGO STOPASSOLLI e VANESSA WANDERLIND MADALENA, para avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O presidente da Comissão, será eleito pelos seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GP/Nº 115, de 28 de março de 2024.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 29 de maio de 2024.


JAIR NANDI
Prefeito Municipal


ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Registrada na Secretaria de Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 às 14:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6022873: PORTARIA GP/Nº 272/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6022873>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



R

III - Promover o desenvolvimento educacional, técnico profissional, econômico para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores. *Roberto Santiago Bon*
Advogado
OAB/SC 18.308

§ único - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

- a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados, no País e no Exterior;
- b) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
- c) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- d) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- e) Contratar parcerias;
- f) Efetuar prestação de serviços;
- g) Operar com não associados, nos termos da legislação em vigor;

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado o agricultor familiar ou produtor rural, que se dedique a uma ou mais atividades de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização agroindustrial e ou artesanal, desenvolvida de forma individual ou grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.

§ 3º - Aos membros da diretoria não será permitido concorrer a nenhum cargo público eletivo.

Art. 6 - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

Art. 7 - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração, devendo ser indicado por dois associados sendo vedado recurso legal da decisão;

§ 1º - Aprovada a Proposta de Admissão, o candidato subscreverá para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Handwritten initials

OMABC *Handwritten vertical text*

Handwritten initials

613

l.v.
b.s.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'CBZ' and 'marcio jose fern'.

R

Art. 8 – O associado tem direito a:

- a) tomar partes nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Roberto Santiago B.
Advogado
OAB/SC 18.308

Art. 9 – O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos rotulados somente através da Cooperativa;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam determinadas em assembléia;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação de interesse oposto ao da Cooperativa.
- g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as Deliberações da Assembléia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, unicamente produtos adquiridos de outras pessoas a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - É permitido ao associado compra de matéria prima necessária ao seu uso.

§ 3º - O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10 – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das Quotas Partes pôr ele subscritas e integralizadas.

§ único – A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 – Em qualquer caso de desligamento – por demissão, eliminação ou exclusão o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso pôr demissão, eliminação ou exclusão – após aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos ou admissão de novos sócios, que resguardem a sua continuidade.

EDU

cm ABC

B13

CRB
março 2009
3

JO

IN
b.s.

Handwritten signatures and initials: J.F., P.S., O.G., A.W., G.M.

Handwritten signature: A. Acting

Art. 12 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa

R
Rodrigo Santiago Bo
Advogado
OAB/SC 18.308

**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 13 – A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 14 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 15 – A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

§ único – da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 16 – A exclusão do associado ocorrerá:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ único – A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá da decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

Art. 17 – A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho.

- a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;
- c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às atividades.

Art. 18 – O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados e pelos Fundos, doações e convênios sendo que:

- I - As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza acrescidas de eventuais taxas e sobras;

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page:

- IN
- b-s.
- Handwritten signatures and initials: *João*, *W. J. P.*, *P. S.*, *O. G.*, *Al*, *Al*
- Handwritten text: *CBL*, *monoforo seu*
- Handwritten number: *4*
- Handwritten text on the right margin: *CMABC (libel)*, *EFJ*, *AB*, *13*

II - Os Fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

§ único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 19 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 100 (cem) Quotas Partes.

Art. 20 - O capital social é dividido em 2.200 (duas mil e duzentas) Quotas Partes de valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), divididos entre os associados, como segue:

RELAÇÃO DOS COOPERADOS FUNDADORES		
NOME DO COOPERADO FUNDADOR	QUANTIDADE DE QUOTAS PARTE	VALOR TOTAL
01. JACIONI DE LORENSI CANEVER	CEM (100)	R\$100,00
02. ANARCIZIO DE NONI	CEM (100)	R\$100,00
03. MARCIO SCREMIN	CEM (100)	R\$100,00
04. TARCISIO GOUDINHO	CEM (100)	R\$100,00
05. GETULIO JOSÉ NESI	CEM (100)	R\$100,00
06. ADILSON JOSÉ SCARPARI	CEM (100)	R\$100,00
07. ERNESTO DE NEZ NETO	CEM (100)	R\$100,00
08. MARCIA ROSSO CASAGRANDE	CEM (100)	R\$100,00
09. ISMAEL NIERO	CEM (100)	R\$100,00
10. MARIO JOSE JUNG	CEM (100)	R\$100,00
11. CELI SORATO	CEM (100)	R\$100,00
12. PAULINO SUFINSKI	CEM (100)	R\$100,00
13. NILZA GABRIEL CREPALDI	CEM (100)	R\$100,00
14. ALDO JOSÉ BIZ	CEM (100)	R\$100,00
15. LEONILDO BIANCO	CEM (100)	R\$100,00
16. VALTAIR ADELICIO BEZ	CEM (100)	R\$100,00
17. JOSE FRASSON	CEM (100)	R\$100,00
18. OTACILIO GADZINSKI	CEM (100)	R\$100,00
19. ANTONIO JUSTI FILHO	CEM (100)	R\$100,00
20. CLAUDIOMIRO BIANCO LOLI	CEM (100)	R\$100,00
21. JOSÉ CAMILO	CEM (100)	R\$100,00
22. MARIA ALBERTINA BIZ CANCELIER	CEM (100)	R\$100,00
TOTAIS	DUAS MIL E DUZENTAS (2.200) QUOTAS PARTE	R\$2.200,00

§ 1º - A Quota Parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de Atas;

§ 2º - A transferência de Quotas Partes só será permitida entre os associados até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas

IN
65

[Handwritten signatures and notes]
 ABC
 MARIO JOSE JUNG
 ABC

R
 Rodrigo Santiago
 Advogado
 OAB/SC 18.308

EDM
 1/13

R

Quotas abaixo do mínimo exigido, ou sua totalidade quando da ^{do Sr. Santiago Ben} do proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas ^{do Advogado} documentada em Termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário ^{16/EC 18.308} do Presidente da Cooperativa.

Art. 21 – O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, porém cada associado não poderá subscrever mais do que 1/3(hum terço) do total das quotas partes, que não poderá ser inferior a 2000 (duas mil) cotas partes.

Art. 22 - A Assembléia Geral, atendidas as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de Capital.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA

Art. 23 – A assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados é a instância suprema da Cooperativa, podendo nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados ainda que ausente ou discordantes.

§ único – A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração será realizada a cada dois anos, na data que coincidir com a data a combinar do mês de março, segundo as normas de registro próprio.

Art. 24 – A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados;

§ 2º A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15(quinze) dias, em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira;

§ 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 25 – Nos editais de convocação deverão constar:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;

III – A seqüência ordinal das Convocações;

IV – A ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação;

V – O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de calculo de quorum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela Convocação;

§ único – No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

IN
b. s.

[Handwritten signatures and text]
a 7 p 19. 19. 09

CBL
março fase per

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 26 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em Segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então serão observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 27 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação;

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de quinze (15) dias.

§ 2º Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 28 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, ou por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

§ único – Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 29 – Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará no plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 30 – As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 31 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 dos votos dos associados presentes.

§ único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto descoberto.

Art. 32 – Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials: b. 5., J. S., C. B. L., and others]

§ único - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram diretamente.

Art. 33 - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou da Diretoria;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46º.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas a liquidante.

Handwritten initials and marks on the right margin.

Handwritten vertical text: "UMA BC"

Handwritten marks: "L 13" and "e B1"

Extensive handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Rodrigo", "V. G. A. L.", and "P. C. mai. f. e. e. j. ang".

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Rodrigo Santiago B.
Advogado
CAU/SC 18.308

Art. 36 – A administração da Empresa Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração.

§ único – No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Art. 37- O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 7 (sete) associados com títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

§ único – Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38 – O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4(quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.

§ único – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por auto convocação ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 39 – São atribuições do Conselho de Administração:

- I – Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;
- II – Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- III – Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;
- IV – Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados;
- V – Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal, e a Assembléia Geral;
- VI – Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis, proporcionais a produção de cada associado;
- VII – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- VIII – Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades;
- IX – Convocar a Assembléia Geral;
- X – Dar atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente;

Eda
cm ABC
13

IV Art. 40 – Compete ao Presidente:

- I – Presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;

6-5. [Signature] *27/09/09* *CB1*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

[Handwritten signature]
Rui de
Santiago
Advogado
OAB/SC 18.308

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório mensal de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator por qualquer de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art.46 - Ocorrendo 03(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;

b) Ao volume numerário existentes em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;

c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-os das inadimplências;

d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e sua normas de elaboração;

e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;

f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;

g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados;

h) Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral e dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
em ABC

[Handwritten signature]

13

CBL

[Handwritten signature]

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IN

b-s-

[Handwritten signature]

§1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.
VI - Convocar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DOS LIVROS DA SOCIEDADE

Art. 48 - O quadro social será organizado em unidades de produção dos cooperados de modo a facilitar e promover a participação de todos os associados na discussão e tomada de decisões referentes aos assuntos de seus interesses.

Art. 49 - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros: Livro de Matrículas; Livro de Atas das Assembléias Gerais; Livro de ata dos Órgãos de Administração, Livro de Atas do Conselho Fiscal; Livro de Presença dos Associados na Assembléia Geral; Outros livros Fiscais e Contábeis, sendo facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

§ Único - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO IX DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 50 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão distribuídos da seguinte forma: Dez por cento ao Fundo de Reserva; cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e o restante distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da a da Assembléia Geral;

§ 3º - Os resultados negativos apurados setorialmente serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, ou abatidos das Quotas Partes, se o Fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 51 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior.

IN
ABC
L.1
EBL
Jose J. ...
PS
AC
GM

- I – Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05(cinco) anos;
- II – Os auxílios e doações sem destinação específicas;

Art. 52 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ único – Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 53 – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – Não poderá ser demitido ou permitida a saída de qualquer associado quando o número de sócios atingir o limite mínimo definido pela Lei nº 5.764/71, cabendo caso ocorra, ao sócio desligado arrumar de forma imediata um sócio substituto para o mesmo. Porém, a Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I – Venha alterar sua forma jurídica;

I – Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

§ único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

IV - No caso de dissolução o patrimônio será avaliado por pessoas competentes (credenciadas) não associadas, vendido e dividido entre os associados proporcional as cotas partes de cada um.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até segundo ano subsequente, em data definida no Artigo 23.

Art. 56 – O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data fundação desta cooperativa até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2005.

Art. 57 – Os casos omissos e duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, ressalvadas os princípios legais.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'V.G. man. fere juv' and '13']

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

Aprovado em assembléia Geral realizada em 09 de Setembro de 2004, com os seguintes Sócios fundadores presentes:

Criciúma(SC), 09 de Setembro de 2004.

Jacioni de Lorenzi Canever
JACIONI DE LORENZI CANEVER

Marcio Scremin
MARCIO SCREMIN

Getúlio José Nesi
GETULIO JOSÉ NESI

Ernesto de Nez Neto
ERNESTO DE NEZ NETO

Ismael Niero
ISMAEL NIERO

Celi Sorato
CELI SORATO

Nilza Gabriel Crepaldi
NILZA GABRIEL CREPALDI

Leonildo Bianco
LEONILDO BIANCO

Rogé Frasson
ROGÉ FRASSON

Antonio Justi Filho
ANTONIO JUSTI FILHO

José Camilo
JOSÉ CAMILO

Anarcizio de Noni
ANARCIZIO DE NONI

Tarcisio Goudinho
TARCISIO GOUDINHO

Adilson José Scarpari
ADILSON JOSÉ SCARPARI

Marcia Rosso Casagrande
MARCIA ROSSO CASAGRANDE

Mario José Jung
MARIO JOSE JUNG

Paulino Sufinski
PAULINO SUFINSKI

Aldo José Biz
ALDO JOSÉ BIZ

Valtair Adécio Bez
VALTAIR ADELICIO BEZ

Otacilio Gudzinski
OTACILIO GADZINSKI

Claudio Miros Bianco Loli
CLAUDIOMIRO BIANCO LOLI

Maria Albertina Biz Cancelier
MARIA ALBERTINA BIZ CANCELIER

Rodrigo Santiago Bonin
Rodrigo Santiago Bonin
Advogado
OAB/SC 18.308



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - CRICIÚMA



05/002397-7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/02/2005
SOB Nº: 42400019595
Protocolo: 05/002396-9

COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL
SUL CATARINENSE

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE – COOFASUL

Aos vinte e três dias mês de Março de dois mil e vinte e três (23/03/2023), na sede da COOFASUL, sito na Estrada Geral de Rio Barro Vermelho, nº 1101, Bairro de Villa, Urussanga SC, CEP 88840-000, sendo que a instalação da Assembleia teve seu início às 19:00 horas na terceira e última chamada com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados, conforme artigo 24 parágrafo segundo e terceiro, artigo 25 e artigo 26 do Estatuto, reuniram-se para realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO, dos Associados da **COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE – COOFASUL**, com sede na Estrada Geral de Rio Barro Vermelho nº 1101, Bairro De Villa, Urussanga SC, CEP 88840-000, inscrita no CNPJ nº. 07.231.446/0001-76, NIRE nº. 42400019595, que foi amplamente divulgado através de Edital datado em 06/03/2023 assinado pelo Sr. Presidente Tarcisio Goudinho, e afixado o presente edital em lugar próprio na sede da Cooperativa, e foi publicado no Vanguarda Editorial Ltda 17/03/2023 edição número 904, para tratar das seguintes Ordens do Dia: **1º - Aprovação das contas do Ano Calendário de 2022; 2º - Eleição e posse do Conselho de Administração para o período de 03/2023 a 03/2025 atendendo aos pedidos de afastamento do Sr. Presidente e da Sra. Vice Presidente do Conselho de Administração; 3º - Eleição e posse do Conselho Fiscal para o período de 03/2023 a 03/2024 renovando pelo menos 1/3 do Conselho; 4º - Assuntos Gerais.** Havendo quórum legal com a presença dos seguintes associados: **TARCISIO GOUDINHO**, brasileiro, agricultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/10/1953, portador da carteira de identidade nº. 409.829, expedida pela SESP/SC, CPF nº. 350.998.529-04, natural de Orleans/SC, residente na Travessa 24 de Junho nº 38, Bairro Arizona, Município de Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, **CELIO DA SILVA MORGENROTH**, brasileiro, agricultor, casado, nascido em 07/12/1975, portador da carteira de identidade nº. 3.504.149, expedida pela SESP/SC, CPF nº 843.321.749-68, natural de Tubarão/SC, residente na Estrada Geral S/Nº, Bairro São Sebastião, Município de Treze de Maio/SC, CEP 88710-000, **ISMAEL NIERO**, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido em 28/01/1971, portador da carteira de identidade nº. 2.934.420-4, expedida pela SESP/SC, CPF nº 818.120.199-04, natural de Pedras Grandes/SC, residente na Rua Águas Mornas s/nº, Município de Pedras Grandes/SC, CEP 88720-000, **CELI SORATO**, brasileiro, agricultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/07/1961, portador da carteira de identidade nº. 1.081.607, expedida pela SSP/SC, CPF nº. 432.485.519-68, natural de Pedras Grandes/SC, residente na Rua Águas Mornas s/nº, Município de Pedras Grandes/SC, CEP 88720-000, **NILTON CROZETTA**, brasileiro, agricultor, casado pelo



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrzFl0LaIgykbuJgNBng&chave2=Ug8cwwsphi_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24630993991-JOSE CARLOS JOSE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/04/2023



regime de comunhão universal de bens, nascido em 27/05/1960, portador da carteira de identidade nº. 1.212.916-0, expedida pela SESP/SC, CPF nº 378.094.909-15, natural de Orleans/SC, residente na Estrada Geral, Bairro Vila Maria, Município de Treze de Maio/SC, CEP 88710-000, **OLIRIO VIEL**, brasileiro, agricultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/08/1965, C.I. nº 1.738.734-5 SESP/SC, CPF nº 509.949.219-34, residente na Estrada Geral S/Nº, Bairro São Sebastião, Município de Treze de Maio SC, CEP 88710-000, **SAMUEL NIERO**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 07/09/1980, portador da carteira de identidade nº.4.435.330-SESP/SC e CPF 033.973.509-05, residente na Rua Águas Mornas s/nº, Município de Pedras Grandes/SC, CEP 88720-000, **SILVIA BERTI DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 764.849.639-91, RG nº 2.368.780 SSPSC, residente e domiciliada na Estrada Geral S/Nº, Bairro Morro da Lagoa, Urussanga SC, CEP 88840-000, **ARY FELIPE ZIEMER**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 044.790.089-77, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, Bairro Morro da Lagoa, Urussanga SC, CEP 88840-000, **MURILO CROZETTA**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da carteira de identidade nº 6014524 expedida pela SSPSC, CPF nº 089.889.369-06, natural de Treze de Maio SC, residente na Estrada Geral, Bairro Vila Maria, Município de Treze de Maio/SC, CEP 88710-000, **ANTONIO DONIZETE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 569.932.930-72, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, Bairro RIO CAETE, Urussanga SC, CEP 88840-000, **JACKSON CRISTIANO BITENCOURT**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 036.725.109-47, RG Nº 4754939 SSPSC, residente na Rodovia Altair Rosalino Sandrini S/Nº, Bairro Rancho dos Bugres, Urussanga SC, CEP 88840-000, **CLEITON BONETTO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 100.376.479-70, RG nº 6.285.623 SSPSC residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, Bairro ARMAZEM, Urussanga SC, CEP 88840-000, **ANTONIO BERGMANN PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 601.398.469-72, RG 2155517 SSPSC, residente na Estrada Geral SNº, Bairro São Pedro, Urussanga SC, CEP 88840-000, **GRACIANA BAESSO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 029.978.259-03, RG 3.587.420 SSPSC, residente e domiciliada na Estrada Geral S/Nº, Bairro Armazém, Urussanga SC, CEP 88840-000, **MARIA ELIZABETE MAZUCCO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 021.728.439-62, RG nº. 1.082.358 SSPSC, residente e domiciliada na Estrada Geral S/Nº, Bairro Rio América, Urussanga SC, CEP 88840.000, **FABIANO DOMINGOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 037.346.239-52, RG Nº 4.266.638 SSPSC, residente e domiciliado na Rodovia Altair Rosalino Sandrini S/Nº, Bairro Armazém, Urussanga SC, CEP 88840-000, **MARILENE MARIA CAMPOS CHIERIGATO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 008.545.287-41, RG nº. 5.595.734 SSPSC, **VANICE DELA BRUNA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 018.665.259-30, RG nº 3.659.017 SSPSC, residente e domiciliada na



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/04/2023

Estrada Geral S/Nº, Bairro da Estação, Urussanga SC, CEP 88840-000, residente e domiciliada na Estrada Geral S/Nº, Bairro Rio Maior, Urussanga SC, CEP 88840-000, todos em pleno gozo dos seus direitos sociais, o Sr. Presidente Tarcisio Goudinho formou a mesa juntamente com o Sr. Secretário Olirio Viel, e convidou os demais membros do Conselho de Administração e os integrantes do Conselho Fiscal para fazerem parte da reunião e deu por aberta a sessão. Em seguida, solicitou que o Sr. Secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação, e em seguida, o Sr. Presidente solicitou para colocar em pauta a **primeira ordem do dia** e discutir as contas da Cooperativa no ano calendário de 2022, seu comportamento financeiro, os repasses, os projetos, a movimentação financeira, tudo foi explicado detalhadamente pelo Sr. Contador José Carlos José, e concluindo que não houve superávit financeiro e nem déficit financeiro, e portanto não havendo destinação de sobras e nem rateio de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das perdas da sociedade, pois as despesas se equilibraram com a receita, foi aprovado por unanimidade. **Parecer do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da **Cooperativa Familiar Agroindustrial Sul Catarinense – COOFASUL**, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, além de ter efetuado acompanhamentos periódicos em documentos e balancetes mensais, examinou o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas referentes ao exercício findo em 31/12/2022. Tendo como fundamento a análise realizada e os devidos esclarecimentos e justificativas prestados pela Área Administrativa, em especial pelo Sr. Contador, concluiu o Conselho Fiscal que a documentação traduz adequadamente a situação patrimonial e financeira da Empresa, bem como o resultado de suas operações, concluindo que não havendo sobras e nem rateio de perdas, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo, foi colocado em votação a **segunda ordem do dia**, ou seja, Eleição e Posse do Conselho de Administração para o período de 03/2023 a 03/2025, atendendo aos pedidos de afastamentos em ata do Sr. Presidente **TARCISIO GOUDINHO** Presidente do Conselho de Administração, que por motivos de tratamento de saúde grave, solicitou o seu afastamento, e, da Sra. Vice Presidente do Conselho de Administração **SILVIA BERTI DA SILVA**, que por estar se aposentando por invalidez terá que se afastar das suas atividades da Cooperativa, em vista que a legislação não permite se aposentar por invalidez e continuar em atividade, tendo os motivos totalmente justos, todos entenderam a situação e concordaram por unanimidade. Continuando com a **segunda ordem do dia**, e, tendo sido registrada a única chapa para concorrer, conforme segue: **PRESIDENTE** o Sr. **CELI SORATO**, **VICE PRESIDENTE** **JACKSON CRISTIANO BITENCOURT**, **SECRETÁRIO** **ARY FELIPE ZIEMER**, Conselho de Administração os Srs. **MURILO CROZETTA**, **CLEITON BONETTO**, **VANICE DELA BRUNA**, **SAMUEL NIERO**,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/04/2023

todos já qualificados Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, em cumprimento da **terceira ordem do dia**, foi apresentado a nominata para eleição e posse dos novos membros do Conselho Fiscal composta conforme a seguir: **EFETIVOS: GRACIANA BAESSO, ANTONIO BERGMANN PEREIRA, MARILENE MARIA CAMPOS CHIERIGATO. SUPLENTE: MARIA ELIZABETE MAZUCCO, FABIANO DOMINGOS, OLIRIO VIEL.** Colocada em votação, a chapa foi aprovada por unanimidade dos presentes. Após eleitos os membros do Conselho de Administração foram devidamente empossados pelo Sr. Presidente eleito **CELI SORATO** em seus cargos para o mandato de **03/2023 a 03/2025**, e os novos membros do Conselho Fiscal foram empossados para o mandato de **03/2023 a 03/2024. TERMO DE DESIMPEDIMENTO:** "Os membros eleitos para os cargos, declaram que não estão impedidos por Lei, ou condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral". A seguir, colocando em discussão a **quarta ordem do dia, assuntos gerais**, o senhor Presidente eleito tomou a palavra, e agradeceu muito ao Sr. Ex-Presidente Sr. **TARCISIO GOUDINHO** pelos serviços prestados frente á Cooperativa cuidando dos interesses para que esta se desenvolvesse, beneficiando todos agricultores para que tivessem a oportunidade de colocar seus produtos no mercado e sempre conseguiu, também o Sr. Presidente agradeceu á ex-Vice Presidente Sra. **SILVIA BERTI DA SILVA** que prestou serviços relevantes á Cooperativa, que agora vai se aposentar por invalidez, e quem se aposenta por invalidez é porque terá que se afastar de suas atividades definitivamente em vista da legislação não permitir estar em atividades, todos os Cooperados deram os parabéns a essas grandes pessoas que lutaram ao lado de todos nós, prestando um serviço de qualidade frente a Cooperativa, em seguida o Sr. Presidente eleito **Sr. CELI SORATO**, comentou ainda que a Cooperativa para ser administrada e ser desenvolvida, precisa da união de todos os cooperados, participando ativamente em todos os setores que a agricultura atua, colocando seus produtos de qualidade e trabalhando e contribuindo para que a Cooperativa possa estar com suas contas em dia. Sendo assim pede união, seriedade. O Sr. Presidente eleito Celi Sorato, deixou a palavra livre, e não sendo registrado mais nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado a presente reunião, e, eu Secretário eleito Ary Felipe Ziemer, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente da Assembléia Celi Sorato, por mim secretário Sr Ary Felipe Ziemer, e pelo vice presidente Sr. Jackson Cristiano Bitencourt. A presente é



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

cópia fiel da Ata Original lavrada no livro de atas da COOPERATIVA ou por meio eletrônico e que os demais participantes assinaram a lista de presença.

URUSSANGA SC, 23 DE MARÇO DE 2023.

-- CELI SORATO --
PRESIDENTE

JACKSON CRISTIANO BITENCOURT
VICE PRESIDENTE

ARY FELIPE ZIEMER
SECRETÁRIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/04/2023

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230522548

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL
PROTOCOLO	230522548 - 31/03/2023
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400019595
CNPJ 07.231.446/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023
SOB N: 20230522548

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20230522548

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24630993991 - JOSE CARLOS JOSE - Assinado em 31/03/2023 às 14:56:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/04/2023 Data dos Efeitos 31/03/2023

Arquivamento 20230522548 Protocolo 230522548 de 31/03/2023 NIRE 42400019595

Nome da empresa COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209162152391220

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercicio

03/04/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL
CNPJ: 07.231.446/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:05:33 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **1968.A9DA.41AA.68D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL**
CNPJ/CPF: **07.231.446/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140385685900**
Data de emissão: **18/12/2023 13:06:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/12/2023 13:06:49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA FAMILIAR AGROIND SUL CATARINENSE - COOFASUL CNPJ: 07231446000176

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW6PKGFEYTUCSZS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.urussanga.sc.gov.br/>

Urussanga (SC), 18 de Dezembro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA FAMILIAR AGROIND SUL CATARINENSE - COOFASUL CNPJ: 07231446000176

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWXBJS0U2RNVDZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.urussanga.sc.gov.br/>

Urussanga (SC), 06 de Junho de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.231.446/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA FAMILIAR AGROIND SUL CATARINENSE
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219184016122905

Informação obtida em 18/12/2023 13:08:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.231.446/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA FAMILIAR AGROIND SUL CATARINENSE
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

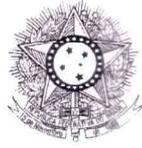
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101451377183440

Informação obtida em 06/06/2024 10:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE -
COOFASUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.231.446/0001-76
Certidão n°: 72780605/2023
Expedição: 18/12/2023, às 13:09:29
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.231.446/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.